



LEI ORDINÁRIA 1537 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa do Meio Ambiente.

§1º O pedido de concessão do Selo referido no *caput* deste artigo será encaminhado à Prefeitura Municipal pela própria pessoa jurídica, mediante Ofício, onde descreverá as atividades realizadas em prol do Meio Ambiente.

§2º A Prefeitura Municipal será responsável por realizar a avaliação do pedido de concessão e emitir Parecer sobre o deferimento, ou não, do pedido.

§3º Em caso de deferimento do pedido, a Prefeitura Municipal emitirá certificado relativo ao Selo, com validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

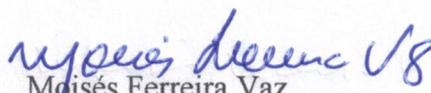
§4º Em caso de indeferimento do pedido, a pessoa jurídica poderá apresentar nova solicitação a qualquer tempo.

Art. 2º A pessoa jurídica que possuir o Selo instituído nesta Lei poderá utilizá-lo para fins de divulgação.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, sobre os critérios necessários para a obtenção do Selo e demais casos omissos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal